

ÍNDICE

1 – Identificação da Entidade
2 – Objeto
3 – Destinatários
4 – Base de Licitação
5 - Lanço
6 – Publicitação
7 – Entidade que dirige a Praça
8 – Propostas
9 – Local e Data limite para entrega de Propostas
10 – Local e hora da Praça
11 – Praça
12 – Adjudicação Provisória
13 – Idoneidade
14 – Pagamento
15 – Não Adjudicação – Condições resolutivas da Adjudicação
16 – Obrigações Fiscais e Outros Encargos
17 – Escritura Pública
18 - Notificações
19 – Consulta/Fornecimento do Processo
20 – Casos Omissos
ANEXO A – Modelo de Proposta



Artigo 1.º Identificação da Entidade

Município da Nazaré, Contribuinte Fiscal n.º 507 012 100, com sede na Avenida Vieira Guimarães, n.º 54, 2450-951 Nazaré, com o telefone n.º 262 550 010, Fax n.º 262 550 019 e endereço electrónico: geral@cm-nazare.pt.

Artigo 2.º Objecto

- 1 O Município da Nazaré pretende alienar:
 - Prédio Urbano EDIFÍCIO composto por 3 Pisos, rés do chão, primeiro andar e sótão, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia da Nazaré sob o n.º 10389, descrito na CRP da Nazaré sob o n.º 7089/20150609, com a área total de 66 metros quadrados, sito na Rua Dr. Joaquim Manso, n.º 12 Sítio Nazaré.
- 2 A venda incidirá sobre a totalidade da área do imóvel a alienar.

Artigo 3.º Destinatários

- 1 No ato público poderão intervir todas as pessoas singulares ou coletivas, desde que se façam acompanhar dos documentos de identificação correspondentes, designadamente, Cartão de Cidadão / Bilhete de Identidade, Cartão de Contribuinte, Certidão Comercial devidamente atualizada ou Procuração.
- 2 As empresas que se apresentem associadas considerar-se-ão como um único concorrente.

Artigo 4.º Base de Licitação

O valor base de licitação é de 100.000,00 € (cem mil euros).

Artigo 5.º Lanço

As ofertas de licitação serão aceites em lanços mínimos de 1.000,00 € (mil euros).



Artigo 6.º Publicitação

- 1 A realização da hasta pública será precedida de Edital, publicado com pelo menos 10 dias úteis de antecedência, no átrio dos Paços do Município.
- 2- O referido procedimento será ainda publicitado, no Jornal "Região da Nazaré e no "Jornal de Notícias".
- 3 Será tornado público o dia, hora e local, em que se realizará a hasta pública.

Artigo 7.º Entidade que Dirige a Praça

- 1 A Praça é dirigida por uma Comissão, composta por três elementos.
- 2 Os membros da Comissão serão designados pelo Presidente da Câmara Municipal da Nazaré.

Artigo 8.º Propostas

- 1 As propostas devem indicar um valor para arrematação igual ou superior à base de licitação respetiva.
- 2 A proposta deve ser apresentada em sobrescrito fechado, identificando-se no exterior do mesmo o proponente, que, por sua vez, é encerrado num segundo sobrescrito, dirigido ao Presidente da Comissão, com a designação: "Proposta para a alienação do prédio sito na Rua Dr. Joaquim Manso, n.º 12 Sítio Nazaré.
- 3 A proposta, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo A, será redigida sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas.
- 4 A proposta será assinada pelo proponente, ou seu representante legal e, sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito.
- 5 O valor da proposta oferecido pelo proponente será expresso em Euros, devendo o montante ser indicado por algarismos e por extenso, sendo a este que se atende em caso de divergência entre o expresso em algarismos.
- 6 A proposta deve ser entregue pessoalmente, contra recibo, ou enviada por correio, sob registo, devendo ser elaborada uma Lista das propostas apresentadas, de acordo com a respetiva apresentação.
- 7 Se a apresentação da proposta for feita pelo correio, o concorrente será o único responsável pelo atraso que porventura se verificar, não podendo apresentar



reclamação na hipótese da receção ocorrer já depois de esgotado o prazo de entrega de propostas.

Artigo 9.º Data limite para entrega de Propostas

As propostas deverão ser entregues / rececionadas até às 16.00 horas do dia 18 de Janeiro de 2017.

Artigo 10.º Local e hora da Praça

O ato público realizar-se-á no dia útil seguinte ao termo de apresentação de propostas, (19.Janeiro.2017), pelas 10.00 horas, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município da Nazaré.

Artigo 11.º Praça

- 1 A praça inicia-se com a abertura das propostas recebidas, havendo lugar a licitação a partir do valor da proposta mais elevada ou, se não existirem propostas, a partir do valor base de licitação anunciado.
- 2 Podem intervir na praça os interessados, ou os seus representantes, devidamente identificados e, no caso de pessoas coletivas ou procuradores, habilitados com poderes bastantes para arrematar.
- 3 Os interessados deverão declarar se licitam em nome próprio, ou no de sociedade de que seja gerente ou sócio, ou se licita como procurador ou gestor de negócios de outrem (exibindo a respetiva prova de poderes).
- 4 A licitação termina, quando o Presidente da Comissão tiver anunciado, por três vezes, o lanço mais elevado e este não for coberto.

Artigo 12.º Adjudicação Provisória

- 1 Terminada a licitação, nos termos do artigo anterior, a Comissão adjudica provisoriamente o prédio em referência a quem tenha oferecido o preço mais elevado.
- 2 O adjudicatário deve, de imediato, efetuar o pagamento de 25% do valor da adjudicação.
- 3 No final da praça, é elaborado o respetivo Auto de Arrematação, que deve ser assinado pelos membros da Comissão e pelo adjudicatário provisório.



- 4 A decisão de adjudicação definitiva, ou de não adjudicação, compete à Câmara Municipal, devendo dela ser notificado o interessado, no prazo máximo de trinta dias consecutivos, a contar da adjudicação provisória, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 5 A decisão de adjudicação definitiva não ocorrerá sem que antes o adjudicatário comprove a idoneidade, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 13.º Idoneidade

- 1 O adjudicatário provisório deve comprovar que tem a sua situação tributária e contributiva regularizada, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da adjudicação provisória.
- 2 O prazo referido no número anterior pode, por motivo devidamente justificado, ser prorrogado pelo Presidente da Câmara Municipal.
- 3 Os documentos deverão ser entregues no Gabinete de Apoio à Presidência, junto da Câmara Municipal da Nazaré.
- 4 A não apresentação dos documentos, por motivo imputável ao adjudicatário, implica a não adjudicação definitiva do imóvel.
- 5 Comprovada a idoneidade do adjudicatário, a Comissão promove os atos tendentes à adjudicação definitiva, nos termos do número cinco do artigo anterior.

Artigo 14.º Pagamento

- 1 O pagamento do preço pela aquisição do Imóvel sito na Rua Dr. Joaquim Manso, n.º 12 Sítio Nazaré, será efetuado da seguinte forma:
 - a) 25 % no final do ato público da Praça, com a adjudicação provisória;
 - b) 75% com a assinatura da escritura de compra e venda.
- 2 O pagamento será efetuado na Tesouraria da Câmara Municipal da Nazaré.
- 3 O incumprimento pelo adjudicatário das obrigações previstas nos números anteriores implica a perda de quaisquer direitos eventualmente adquiridos sobre os imóveis, bem como das importâncias já entregues.

Artigo 15.º Não Adjudicação – Condições resolutivas da Adjudicação

1 - Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, o não cumprimento pelo adjudicatário dos procedimentos ou obrigações previstas nas condições de alienação implica a perda de quaisquer direitos eventualmente adquiridos sobre o imóvel,



revertendo o mesmo para o Município da Nazaré livre de quaisquer ónus e encargos, com as benfeitorias nele existentes, bem como as importâncias já entregues.

- 2 Não haverá lugar à adjudicação, provisória ou definitiva, quando se verificar a prestação de falsas declarações, a falsificação de documentos ou o fundado indício de conluio entre os proponentes.
- 3 No caso do imóvel já ter sido adjudicado definitivamente e se se apurar que o destinatário prestou falsas declarações ou apresentou documentos falsificados, há lugar à anulação da adjudicação, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.
- 4 Em caso de anulação da adjudicação ou de não adjudicação por causa imputável ao adjudicatário, pode o citado bem imóvel ser adjudicado ao interessado que tenha apresentado a proposta, ou lanço, imediatamente inferior ao valor da arrematação.
- 5 No caso previsto no número anterior, o novo adjudicatário será notificado para, no prazo de 5 dias úteis, proceder à entrega de um cheque no montante de 25% do valor da sua proposta.
- 6 Se esse interessado não responder no prazo concedido para efeitos de adjudicação, promover-se-á, de imediato, nova hasta pública, nas condições ora estabelecidas.

Artigo 16.º Obrigações Fiscais e Outros Encargos

- 1 As obrigações fiscais respeitantes à transmissão do bem, são da responsabilidade do adjudicatário.
- 2 São encargos do proponente, as despesas inerentes à elaboração da proposta e as da escritura pública a realizar.

Artigo 17.º Escritura Pública

- 1 Após a adjudicação definitiva, o processo será remetido à Oficial Pública do Município da Nazaré, para diligenciar na celebração de escritura de compra e venda no Cartório Notarial da Nazaré.
- 2 A Oficial Pública determinará, para tais efeitos, a apresentação, no prazo de 10 dias úteis, sob pena de caducidade da adjudicação, dos documentos a seguir indicados:
 - a) Documentos comprovativos da identidade do outorgante ou seu representante legal, com poderes para o acto;
 - b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal do adjudicatário;
 - c) Documentos comprovativos da liquidação do Imposto Municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT);
 - d) Outra documentação eventualmente necessária à celebração da escritura.



- 3 No caso de se verificar a caducidade da adjudicação, pelo facto do proponente preferido não entregar os documentos exigidos, no prazo para tal conferido, aplicarse-á o disposto nos nºs 4 a 6 do artigo 15.º.
- 4 A escritura de compra e venda será realizada no prazo máximo de 30 dias, contados da data da notificação ao interessado da adjudicação definitiva, podendo ser o prazo encurtado, por motivos devidamente ponderosos.
- 5 O adjudicatário será notificado, por carta registada com aviso de receção, com 10 dias de antecedência, da data, hora e local para a outorga da escritura.
- 6 A não comparência na data definida para a outorga da escritura, além de implicar a caducidade da adjudicação, implica também a perda a favor do Município de todas as importâncias pagas até ao momento, sem prejuízo de outros montantes, a título de indemnização.
- 7 No caso de se verificar a caducidade da adjudicação, pela não comparência do adjudicatário para outorga da escritura, aplicar-se-á o disposto nos nºs 3 e 4 do artigo 15.º.

Artigo 18.º Notificações

- 1 Qualquer alteração de morada deverá ser comunicada à Câmara Municipal da Nazaré.
- 2 As notificações ao adjudicatário, caso não possam ser efetuadas pessoalmente, serão realizadas por carta registada, com aviso de receção.

Artigo 19.º Consulta/Fornecimento do Processo

- 1 O processo de alienação poderá ser consultado, nos dias úteis, das 9.00 horas às 12.00 horas e das 14.00 às 16.00 horas, no Gabinete das Relações Públicas da Câmara Municipal da Nazaré, desde o dia da publicação do Edital até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.
- 2 As peças que integram o procedimento, encontram-se também disponíveis para consulta, na página da Internet da Câmara Municipal da Nazaré www.cm-nazare.pt.
- 3 Mediante pedido formulado por fax ou e-mail, o processo poderá, ainda, ser remetido via eletrónica, de forma gratuita. Para o efeito, tais pedidos devem ser dirigidos:

a) Fax: 262 550 019

b) Email: daf@cm-nazare.pt

4 - Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos.



Artigo 20.º Casos Omissos

- 1 Em tudo o omisso nas presentes Condições Gerais, observar-se-á o disposto nas Leis e Regulamentos Administrativos que prevejam casos análogos, aos Princípios Gerais de Direito Administrativo e, na sua falta ou insuficiência, às disposições da Lei Civil.
- 2 Relativamente às questões omissas que surjam aquando da Hasta Pública, a Comissão tomará as decisões mais adequadas e consentâneas com a prossecução do interesse municipal.

Município da Nazaré, aos 30 de Novembro de 2016

Aprovado em Reunião de Câmara Municipal do dia	de	de 2016
· -		



ANEXO A

MODELO DE PROPOSTA

e e
a a
el
0
а
a
e